

LEI Nº 7.098, DE 29 DE MAIO DE 2023

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLATINA/ES A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES autorizado a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos (efetivos, comissionados e cedidos) quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo único** – O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2023 para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES (efetivos, comissionados e cedidos) não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** A partir do ano de 2024 em diante, as adequações dos vencimentos dos servidores públicos (efetivos, comissionados e cedidos) da Câmara Municipal de Colatina/ES ocorrerão automaticamente, para o respectivo exercício financeiro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.

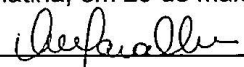
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2023, Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de maio de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 29 de maio de 2023.



Secretária Municipal de Governo.

